TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC 008470/2017 **DECISÃO 36.036 PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO TC	: 008470/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: Maria Angélica de Oliveira Ribeiro
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 708/2022
RELATOR	: Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.036 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Angélica de Oliveira Ribeiro, cônjuge do ex-segurado José Valmor Ribeiro. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26/7/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Maria Angélica de Oliveira Ribeiro, CPF nº 719.141.375-15, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **09 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 14:11:12
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:14

RELATÓRIO

O presente Processo TC 008470/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Angélica de Oliveira Ribeiro, CPF nº 719.141.375-15, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Valmor Ribeiro, CPF nº 051.573.905-72, servidor inativo, falecido em 15/12/2016 (fl. 3).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 21), publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de fevereiro de 2017 (fl. 23).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 26/27), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 7.835,13, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do falecimento, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária, com reajuste pelo regime da revisão anual. O então Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 28), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 31/32), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual, com fundamento no art. 40, § 8º, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 14:12:22
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:14

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Angélica de Oliveira Ribeiro, no valor de R$ 7.835,13, observando o critério de reajuste do benefício pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **26/7/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Angélica de Oliveira Ribeiro, CPF nº 719.141.375-15, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Valmor Ribeiro, CPF nº 051.573.905-72, no valor de R$ 7.835,13, observando o critério de reajuste do benefício pelo regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Início do benefício	Valor
Maria Angélica de Oliveira Ribeiro	Cônjuge	100%	15/12/2016	R$ 7.835,13

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 14:12:12
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:14